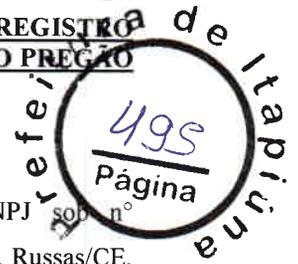




DESPACHO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINA A RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0215.03/2023 E DO CONTRATO Nº 021503-01, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.15.03/2023.



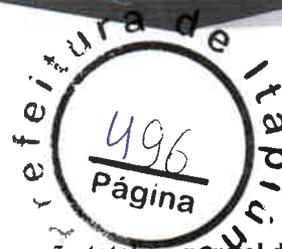
F.J BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.608.944/0001-74, com sede na Rua Gregório Euclides Martins, 274, Progresso, Nova Russas/CE, CEP 62.200-000, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02.15.03/2023, devidamente com os preços registrados e contratada para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos produtos contratados, a empresa não os estar fornecendo como solicitado, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos. Salienta-se que já foi notificada a contratada para rever o seu posicionamento, a fim de obedecer ao contrato, como firmado.

Pois bem, ao revés de regularizar o fornecimento dos materiais, a mencionada empresa continua a se manter em mora com a administração, veja-se que foram efetuadas ordens de compra, enviadas de forma eletrônica, respectivamente, no dia 03 de abril de 2023, entretanto, até a presente data, os produtos não foram fornecidos.

Inquestionavelmente, o fornecimento irregular dos produtos, objeto da ata nº 02.15.03/2023 e do contrato de nº 021503-01, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, a gerar imposição de multa e demais penalidades previstas em lei e na Cláusula Sexta.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”



Linhas adiante, arremata a citada legislação: “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, com fundamento nos arts. 58, II, 78, IV e V, 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, determina-se a rescisão unilateral da ata nº 02.15.03/2023 e do contrato de nº 021503-01, aplicando-se, ainda, a empresa F.J BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.608.944/0001-74, com sede na Rua Gregório Euclides Martins, 274, Progresso, Nova Russas/CE, CEP 62.200-000, as penalidades de multa, no patamar de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, bem como a penalidade de impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos definido no Art. 7º da Lei 10520/02, eis a redação: “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

Publica-se, servindo o presente despacho, como intimação.

Itapiúna/CE, 30 de maio de 2023.


Ginna Kittéria Coelho Silva
Secretária do Trabalho e Assistência
Social